



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.ciscenop.com.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4180/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADA NA CIDADE DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASA DE APOIO.

1 - PREÂMBULO

1.1 - O Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná – CICENOP, consórcio público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 01.178.931/0001-47, com sede na Rua Piratinga, nº 63, Centro, CEP: 87.200-163, na cidade de Cianorte, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Marco Antonio Franzato, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que realizará processo de **CHAMADA PÚBLICA para CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADA NA CIDADE DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASA DE APOIO**, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/07, Resolução nº 77 de 2023, do CICENOP e depois legislação aplicada a espécie, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos. Fica designada a Comissão Especial de Credenciamento nº 49, de 08 de julho de 2024, nos termos do art. 5º da Resolução nº 77 de 2023, do CICENOP, com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao credenciamento e, de modo especial, de formalizar a decisão sobre o credenciamento, nos termos do art. 8º, VII da Resolução supra.

2 - OBJETO

2.1 - A presente seleção pública tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADA NA CIDADE DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASA DE APOIO QUE CONTEMPLE NO MÍNIMO, HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE, COM ATENDIMENTO 24 HORAS, AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS QUE ESTÃO EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – TFD E SEUS ACOMPANHANTES, ORIUNDOS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO CENTRO NOROESTE DO PARANÁ – CICENOP.**

2.1.2 - Para prestação dos serviços de casa de apoio objeto do presente edital, é obrigatório no mínimo que a empresa licitante forneça, incluso ao objeto:

Recepção 24 horas.

Capacidade Mínima de 50 leitos.

Sala de estar c/ TV.

Alimentação com acompanhamento nutricional.

Oferecimento de 3 (três) Refeições diárias.

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná
Rua Piratinga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR
Fone/Fax: (44) 3018-4200



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.ciscenop.com.br

Cozinha/refeitório.

Área de Jardim – Espaço Externo.

Veículos de transporte dos usuários para todos os hospitais, clínicas, na cidade de Curitiba e Região Metropolitana, inclusive Hospital Angelina Caron, tendo como ponto de partida e retorno a casa de apoio.

Local para depósito de material de limpeza- (DML).

Lavanderia Própria ou Terceirizada.

Troca de roupa de cama diária.

Segurança monitorada.

2.1.3 - As especificações da prestação de serviços e valores constam na TABELA DE INCENTIVOS, criada pela resolução nº 87/2024, publicada no Diário Oficial do Cicenop na data de 27 de novembro de 2024, edição n. 188 e na data de 28 de novembro de 2024, edição n. 9325, no Jornal Tribuna de Cianorte, QUE É PARTE INDISSOLÚVEL DESSE EDITAL, na forma definida na legislação pertinente e de acordo com as condições estabelecidas nesse edital e seus anexos.

2.1.4 - A referida tabela de procedimentos e valores, que contempla todos os serviços a serem executados por meio do credenciamento, poderá sofrer alterações unilaterais pelo consórcio no curso da vigência do edital e do próprio termo de credenciamento a depender das necessidades do CICENOP, ficando, de qualquer modo, os credenciados contratados vinculados a tabela vigente no período da execução dos serviços.

2.1.5 – O termo de credenciamento oriundo deste edital, será firmado com base no inciso II do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 3º, inciso II, do Decreto nº 77/2023 do CICENOP.

2.1.6 - Fica definido como terceiros para os efeitos de distribuição de demanda o usuário final dos serviços, sendo ele o paciente SUS, oriundo dos municípios consorciados que estiver em tratamento fora do domicílio TFD.

2.1.7 - O regime de execução dos serviços é o de **empreitada a preço unitário.**

2.2 – DOS VALORES E QUANTIDADES

2.2.1 - As empresas serão contratadas para a realização de serviços descrito no objeto, em conformidade com as especificações técnicas, remunerações e exigências pré-estabelecidos neste edital e anexos.

2.2.2 - O Consórcio comunica que o credenciamento permanecerá permanentemente aberto, durante o prazo de vigência de 12 (doze) meses do edital, podendo o prazo de vigência ser prorrogado, se necessário for, a fim de viabilizar o ingresso de novos interessados na lista de credenciados até atingir a necessidade do CICENOP.

2.2.3 - No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

2.2.4 - A quantidade dos serviços, serão designados pelas Secretarias de Saúde dos entes consorciados e pelo consórcio, na medida de suas necessidades, sendo que os valores dos serviços serão pagos de acordo com a quantidade de serviços prestada e conforme valores pré-determinados na tabela de incentivos.

3. DA OBTENÇÃO DO EDITAL E PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO

3.1 - A abertura do credenciamento terá início no dia posterior à publicação do presente edital no Diário Oficial do consórcio e demais órgãos oficiais, onde o prazo para credenciamento dos interessados ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital.

3.2 - O presente Edital está à disposição dos interessados:

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone/Fax: (44) 3018-4200



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

- No CICENOP, localizada na Rua Piratinga, nº 30, Centro, CEP: 87.200-163, na cidade de Cianorte, Estado do Paraná ou;
- Pelo site <http://www.cicenop.com.br>, sem custos.

3.3 - Poderão participar do processo de credenciamento pessoas jurídicas regularmente constituídas, com qualificação técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, que mantenham em seu quadro profissionais que goze de boa reputação e que atendam as condições específicas de habilitação constantes deste Edital e seus anexos.

3.4 - A empresa interessada, que tiver sua solicitação de credenciamento homologada, será considerada credenciada e convocada para assinar o termo de credenciamento que irá reger, juntamente com este edital, a relação entre as partes, e assim permanecerá enquanto houver interesse do CICENOP.

3.5 - Os documentos serão cadastrados pela ordem de apresentação do envelope e/ou e-mail junto a comissão especial de credenciamento, e serão efetivamente credenciados após a análise dos documentos de habilitação constatada o cumprimento do exigido neste edital.

3.6 - O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, se responsabilizando por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.7 - Os termos de credenciamento que se equiparam ao contrato administrativo oriundos do presente credenciamento terão início na data de assinatura.

3.8 - A Comissão Especial de Credenciamento efetuará a avaliação do ramo de atividade através do Contrato Social ou de outro documento oficial que indique o ramo de atividade do licitante sugerindo as alterações que julgar necessário.

3.9 - As pessoas jurídicas prestadoras que pretendem se credenciar, devem atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório dos serviços a serem contratados e colocados à disposição da população.

3.10 - Os interessados em participar do credenciamento deverão obrigatoriamente fazer uso do sistema IDS de Gestão Pública fornecido pelo consórcio ou outro sistema que eventualmente venha a substituí-lo no curso da execução dos serviços, devendo o credenciado providenciar a alimentação de todos os dados e procedimentos realizados em cada paciente atendido juntamente com seu respectivo prontuário de atendimento diretamente no sistema, sendo obrigatório o atendimento de tal exigência a todos os credenciados, **sob pena de descredenciamento consequente rescisão contratual se for o caso.**

3.11 - **Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao CICENOP qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança das informações referentes aos pacientes, para imediato bloqueio de acesso.**

3.12 - Aquele que pretender-se credenciar, toma conhecimento que a execução do objeto dar-se-á segundo os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e alterações posteriores, em consonância com a Política Nacional de Humanização do SUS.

3.13 - O Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser suspenso, revogado ou rescindido, se ficar demonstrado que o credenciado deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como deixou de atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos legislações pertinentes, visando o atendimento de excelência, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados para substituí-lo, se for o caso.

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Rua Piratinga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone/Fax: (44) 3018-4200



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

3.14 - O credenciamento não obriga a administração pública a contratar ou a encaminhar os serviços, que somente será designado na medida da necessidade do CICENOP.

3.15 - É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto ao CICENOP, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.16 - Não poderão participar do Credenciamento os interessados que não estiverem em dia com regularidade fiscal exigida neste edital.

3.17 - Não poderão participar do Credenciamento os interessados que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.18 - Não poderão participar do procedimento de contratação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei n. 14.133/2021, demais impedimento previstos na lei.

3.18.1 - O impedimento de que trata o item 3.18 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

3.19 - Não poderão participar do Credenciamento, nem serem contratadas pelo CICENOP empresas que possuam em seu quadro societário, quadro de pessoal, ou corpo clínico, profissionais integrantes do quadro de pessoal do CICENOP.

3.20 - Não poderão participar do Credenciamento empresas que possuam como proprietários, administradores e dirigentes pessoal que exerça cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), a rigor do que dispõe art. 26, § 4º da Lei nº 8080/90 e inciso IV, art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

3.21 - Não poderão participar do Credenciamento empresas que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na comissão de credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, salvo exceções devidamente justificadas pela autoridade competente.

3.22 - Não poderão participar do Credenciamento empresas que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.23 - Não poderão participar do Credenciamento pessoas jurídicas reunidas em consórcio, tal como se dá no processo licitatório (art. 15, caput, da Lei nº 14.133, de 2021), salvo exceções devidamente justificadas pela autoridade competente.

3.24 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.24.1 - A vedação de que trata o item 3.24 estende-se a terceiro que auxilie a condução do credenciamento na qualidade de integrante da comissão de credenciamento, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DOS DOCUMENTOS E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone/Fax: (44) 3018-4200



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.ciscenop.com.br

4.1 A interessada deverá preencher o **Requerimento de Credenciamento**, com todas as informações solicitadas no modelo do **Anexo II**, datado e assinado, observada a forma de apresentação do requerimento e dos documentos de habilitação indicada neste Edital, descrevendo os serviços que pretende prestar.

4.1.1 - A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.2 - Declaração assinada pelo responsável da empresa de que a mesma não foi declarada inidônea por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal ou punida com suspensão pela Secretaria Executiva do CICENOP, conforme **Anexo III**.

4.3 - Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, conforme o **Anexo IV**.

4.4 - Declaração de conhecimento do edital, dos seus anexos, instruções e procedimentos estando vinculado ao mesmo, conforme o **Anexo V**.

4.5 - Declaração de cumprimento do disposto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, **Anexo IX**.

4.6 – Cópia do Alvará de localização (autenticado), se necessário.

4.7 – Cópia autenticada da **Licença sanitária** para funcionamento fornecido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde Estadual ou Municipal da Sede da empresa, em vigor, e caso o documento exigido não indique a sua validade, considerar-se-á o prazo de 12 (doze) meses, contados da sua emissão, se necessário.

4.8 - Cópia da Licença válida do Corpo de Bombeiros do Paraná autorizando o funcionamento do estabelecimento, se necessário.

4.9 - Modelo de Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência e atendimento à política ambiental de licitação sustentável, **Anexo X**.

4.10 - Modelo de Declaração da Capacidade Operacional e Física do estabelecimento, conforme **Anexo VI**.

4.11 - Relação dos Profissionais da empresa, conforme **Anexo VIII**.

4.12 - Além das dos documentos citados neste item 4 serão necessários para habilitação:

4.10.1 - Da habilitação jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (de acordo com as exigências do Novo Código Civil), a alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores (autenticada ou outro meio que comprove a autenticidade);
- b) Na apresentação do ato constitutivo, estatuto, contrato social ou inscrição do ato constitutivo em vigor e última alteração se houver, deverá constar, além da denominação social, o ramo de atividade da empresa, que deverá ser compatível com o objeto do credenciamento (autenticada ou outro meio que comprove a autenticidade);

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone/Fax: (44) 3018-4200



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.ciscenop.com.br

- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis juntamente com a ata da Diretoria em exercício (autenticada ou outro meio que comprove a autenticidade);
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- e) Documentos pessoais dos Sócios da Empresa (RG E CPF), não pode ser Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- f) Documentos do Representante Legal da empresa (RG e CPF), não pode ser Carteira Nacional de Habilitação (CNH), com a devida procuração, se necessário. Se o estabelecimento for privado, o responsável pela assinatura é o sócio majoritário ou diretor eleito, apresentado na Ata de Nomeação do Diretoria solicitada no Item “c”.
- g) Os documentos acima listados devem ser entregues autenticados ou outro meio que comprove sua autenticidade.

4.10.2 - Da regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual. As empresas sediadas em Estados que façam a divisão entre certidões negativas de débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa, para fins de comprovação de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, somente serão consideradas habilitadas e regulares aquelas que juntarem ambas as certidões;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da empresa interessada;
- d) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de
- e) Regularidade do FGTS - CRF);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos da Lei federal nº 12.440/2011 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

4.10.3 – Da Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da matriz da pessoa jurídica. As empresas em recuperação judicial deverão encaminhar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório. (acórdão 1201/2020-TCU).
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício de exercício e de mais demonstrações dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, art. 69, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, excepcionalmente os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso da pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, nos termos do §6 do citado artigo.
- c) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

4.10.4 Da regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual. As empresas sediadas em Estados que façam a divisão entre certidões negativas de débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa, para fins de

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone/Fax: (44) 3018-4200



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.ciscenop.com.br

comprovação de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, somente serão consideradas habilitadas e regulares aquelas que juntarem ambas as certidões.

- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da empresa interessada.
- d) Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos da Lei federal nº 12.440/2011 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).
- f) Prova de regularidade com o INSS e FGTS;
- g) Prova de regularidade com a CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- h) Declaração comunicando se houver suspensão de encargos fiscais (IRRF, CSLL, COFINS e PIS/PASEP).

4.10.5 Do responsável técnico Nutricionista

- a) Cédula de identidade (RG) e CPF, não pode ser Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- b) Diploma do curso superior reconhecido pelo MEC e certificado de especialização na forma da lei,
- c) Registro do responsável técnico junto ao conselho de classe regional respectivo;

4.10.6 Documentos dos veículos de transporte de passageiros e de seus condutores

- a) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV atualizada.
- b) Comprovante válido, fornecido pela Urbanização de Curitiba S.A. – URBS para efetuar o transporte de passageiros - “Licença para Trafegar” no Município de Curitiba.
- c) Comprovante de seguro para transporte de pacientes.
- d) Comprovante de curso de veículos de transporte coletivo de passageiros dos condutores do estabelecimento.
- e) Comprovante da carteira nacional de habilitação da referida categoria dos condutores. Apresentar no mínimo 01 veículo adaptado com elevador para o transporte de cadeirantes e 01 veículo tipo ambulância para transporte de pessoas acamadas.

4.10.7 Da Qualificação Técnica

- a) Declaração de capacidade técnica, de que os profissionais apresentados possuem capacidade técnica e estão disponíveis para prestarem o atendimento aos usuários do CICENOP, conforme modelo no edital.

4.11 A não apresentação de qualquer documento solicitado implicará na não aceitação do profissional como prestador de serviços no CICENOP.

4.12 Os profissionais deverão cumprir os regulamentos vigentes do CICENOP, bem como as demais normas e orientações deste emanadas durante a vigência do contrato de credenciamento.

4.13 Qualquer inconformidade constatada na abertura e conferência da documentação ensejará o não credenciamento do interessado.

4.14 - A exclusão de profissionais da empresa cadastrada não implicará na rescisão do contrato, exceto nos casos de culpa, dolo ou má-fé por parte da empresa em relação à deficiente prestação dos serviços.

4.15 - O CICENOP poderá a qualquer momento, na vigência deste edital de credenciamento, solicitar documentos complementares a fim de assegurar a habilitação ou comprovar a desabilitação do credenciado, ainda que já esteja efetivamente prestando serviços ao Consórcio.

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone/Fax: (44) 3018-4200



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.ciscenop.com.br

4.16 - Em caso de deficiência no serviço prestado, devidamente justificada, o CICENOP poderá solicitar que o credenciado retire de seu quadro da empresa determinado profissional ou profissionais, sob pena de descredenciamento e rescisão contratual da empresa contratada que eventualmente se negar.

4.17 - Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou cópia simples, desde que acompanhada do respectivo original para conferência e autenticação por Empregado Público do CICENOP.

4.18 - A autenticação da documentação só será feita mediante apresentação das vias originais; a não apresentação dos originais impossibilitará a autenticação e, conseqüentemente, impedirá a contratação da empresa;

4.19 - Qualquer das certidões, declarações ou documentos do interessado disponíveis via internet não serão impressos pelo CICENOP, salvo nos casos de flagrante interesse público;

4.20 – O CICENOP NÃO SE RESPONSABILIZARÁ por documentação faltante. Os interessados deverão, OBRIGATORIAMENTE, entregar toda a documentação exigida no presente edital sob pena de não serem credenciados.

4.21 - Não será aceita a substituição do Profissional do quadro da empresa por outro Profissional, sem o devido Credenciamento do mesmo, onde deverá apresentar sua documentação, que comprove as exigências previstas neste edital e devidamente analisado pela Comissão Especial de Credenciamento.

4.22 – Cabe a Comissão Especial de Credenciamento a análise dos documentos solicitados neste edital e anexos, solicitar outros documentos ou dispensar, se necessário, desde que devidamente justificado.

4.23 – A documentação deverá ser obrigatoriamente apresentada conforme consta neste edital, os anexos devidamente preenchidos, datados, assinados pelo representante legal da empresa, sob pena de não recebimento até que seja regularizado.

5 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1 – A entrega das propostas com os documentos a serem submetidos à análise deverá ser destinada a Comissão Especial de Credenciamento nº 49, de 08 de julho de 2024, ou por outra que venha a alterá-la ou substituí-la, e constar no envelope, o CNPJ da empresa, endereço, responsável legal e telefone para contato, se os documentos forem entregues pessoalmente no CICENOP, na sede do Consórcio Público localizado na Rua Piratinga, nº 30, Centro, CEP: 87.200-163, na cidade de Cianorte, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira das 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h. Após conferência os envelopes serão descartados;

5.2 - O processo de Credenciamento terá início com o recebimento do Requerimento de Credenciamento e o exame da documentação exigida pela Comissão Especial de Credenciamento competente.

5.3 – Os documentos também poderão ser enviados através de e-mail: credenciamentocicenop@gmail.com.br na ordem estabelecida abaixo;

5.3.1 - Requerimento de Credenciamento contendo, no mínimo, os dados solicitados no modelo do Anexo II, em 1 (uma) via, impressa/digital, datada e assinada e descrevendo os serviços que pretende prestar via credenciamento.

5.3.2 - Documentos necessários à habilitação **(itens 4 e 5 deste Edital)**.

5.3.3 - As especificações dos serviços a serem credenciados vinculam o interessado.

5.4 - O requerimento e os documentos não poderão conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável ao respectivo julgamento.

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Rua Piratinga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone/Fax: (44) 3018-4200



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.ciscenop.com.br

5.5 - O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inepto, podendo a interessada apresentar novo requerimento.

5.6 - Os documentos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada, ou cópia acompanhada do original, para a conferência pela Comissão Especial de Credenciamento ou servidores do Departamento Administrativo do CICENOP ou ainda por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do interessado, inclusive por meio eletrônico.

5.7 - Os documentos não apresentados na língua portuguesa deverão estar traduzidos por tradutor juramentado.

5.8 - É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade quando da apresentação do credenciamento, compreendendo:

5.8.1 - Os documentos que omitirem a validade serão considerados como válidos pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua emissão; e

5.8.2 - As interessadas deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos estaduais e/ou municipais.

5.9 - A interessada ficará responsável pela veracidade das informações prestadas no requerimento e pela veracidade dos documentos de habilitação, ficando facultada à Comissão Especial de Credenciamento a realização de diligência para a comprovação.

5.10 - A apresentação do requerimento com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência e neste edital, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual dos serviços, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6. DA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS

6.1 - A interessada deverá atualizar os seus dados cadastrais junto ao CICENOP sempre que ocorrer alteração no contrato social, mudança de endereço e/ou conta de e-mail e/ou telefone, conforme disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, **ANEXO XII**.

7. DO VALOR A SER CONTRATADO

7.1 - Os valores a serem contratados e executados por meio do presente credenciamento pelo prestador, estão pormenorizadamente descritos devidamente no Anexo VII, obrigando-se o pretense credenciado a obedecer a suas importâncias e condições.

7.2 - Os pagamentos pela execução dos serviços correrão por conta da existência de recursos da dotação orçamentária e dada a volatilidade da demanda, poderão ser maiores ou menores do que o valor estimado no presente edital.

7.3 - As contratações oriundas do presente credenciamento, correrão até o limite máximo da existência de dotação orçamentaria prevista neste edital, estimando-se a contratação do valor total de R\$ 302.295,99 (Trezentos e dois mil, duzentos e noventa e cinco reais e noventa e nove centavos), para execução no período de 12 meses após a publicação do edital, podendo os custos da contratação serem maiores ou menores do que o valor aqui estimado, dependendo sempre da demanda do consórcio e na existência de dotação orçamentaria suficiente para cobrir as despesas da contratação.

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone/Fax: (44) 3018-4200



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.ciscenop.com.br

8. DO PRAZO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

8.1 - O procedimento será conduzido pela Comissão Especial de Credenciamento nº 49, de 08 de julho de 2024, ou outra que venha alterá-la ou substituí-la, e terá início com o recebimento do Requerimento de Credenciamento.

8.2 - O Requerimento de Credenciamento, bem como os documentos de habilitação, serão analisados pela Comissão Especial de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com posterior vistas à homologação pelo Presidente do Consórcio, no prazo de 03 (três) dias úteis. Podendo os prazos serem prorrogados, se forem necessários, desde que devidamente justificados.

8.3 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a Comissão Especial de Credenciamento verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação da Administração Pública.

8.4 - Constatada a existência de sanção, a Comissão Especial de Credenciamento deixará de credenciar a interessada, por falta de condição de participação.

8.5 - Os documentos emitidos por sistema eletrônico serão aceitos pela Comissão Especial de Credenciamento se verificada sua autenticidade no site do órgão emissor, ou no caso de impossibilidade de acesso à Internet diretamente a este, da seguinte forma:

8.5.1 - A Comissão Especial de Credenciamento poderá suprir ou sanar, via Internet, eventuais omissões ou falhas relativas aos documentos apresentados pelas interessadas, mediante a inserção de documentos;

8.5.2 - Na impossibilidade de obtenção dos documentos em razão de insuficiência de informações ou de acesso aos sítios oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras, a Comissão Especial de Credenciamento diligenciará para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos a partir da comunicação, a interessada apresente o que lhe for solicitado, sob pena de inépcia. A Comissão Especial de Credenciamento terá a responsabilidade de estipular o prazo que entender necessário se inferior ou superior devidamente justificado.

8.6 - Serão declaradas credenciadas todas as interessadas que atenderem aos requisitos deste Edital e seus anexos.

8.7 - A atualização dos dados da credenciada prevista não alterará as condições dos credenciamentos já homologados.

8.8 - A homologação do credenciado não garante qualquer direito de contratação ou distribuição de demanda, que ficará a cargo exclusivo do CICENOP nos termos deste edital.

9. DA FORMA E PRAZOS DE INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS, IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

9.1 – DOS RECURSOS

9.1.1 – Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido no edital, manifestar sua intenção de recorrer no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão ou do termo de credenciamento, sob pena de preclusão.

9.1.2 – O recurso será dirigido à comissão Especial de Credenciamento, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior. A autoridade deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

9.1.3 - Serão admitidas as seguintes formas para apresentação das razões de recurso:

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone/Fax: (44) 3018-4200



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.ciscenop.com.br

a) Por intermédio de meio eletrônico, exclusivamente, através e-mail credenciamentocicenop@gmail.com, sendo aceita até às 23:59h do último dia do prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação do ato; ou

b) Através de peça original protocolada em meio físico, junto a Sede do CICENOP (Rua Piratininga, nº 30, Centro, Cianorte, Estado do Paraná, observando-se o horário de expediente, até às 17:00h do último dia do prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação do ato;

9.1.4 - Não serão conhecidos os recursos apresentados por intermédio de outro meio não previsto neste Edital e/ou apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo interessado.

9.1.5 - Os recursos contra decisões da Comissão Especial de Credenciamento não terão efeito suspensivo.

9.1.6 – O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.2 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO

9.2.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos.

9.2.2 - A comissão Especial de Credenciamento responderá aos pedidos de esclarecimentos ou a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

9.2.3 - Em caso de acolhimento de impugnação, o edital será retificado e publicado novamente em todos os meios de comunicação que foram publicados anteriormente, inclusive no PNCP.

9.2.4 - Decairá do direito de impugnar os termos do Edital aquele que não o fizer até 3 (três) dias úteis após a publicação do edital, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

Serão admitidas as seguintes formas de Impugnação do Edital:

9.2.5 - Por intermédio de meio eletrônico, exclusivamente, através de e-mail credenciamentocicenop@gmail.com sendo aceita até a data limite estipulada no item 10.1; ou

9.2.6 - Através de peça original protocolada em meio físico, junto a Sede do CICENOP (Rua Piratinga, nº 30, Centro, Cianorte, Estado do Paraná, observando-se o horário de expediente, até às 17:00h da data limite estipulada no item 10.1.

9.2.7 - Não serão aceitas ou consideradas impugnações apresentados por intermédio de outro meio não previsto neste Edital e/ou apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo interessado.

9.2.8 - Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para início do recebimento dos requerimentos e dos documentos de habilitação.

10. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIANDOS

10.1 – O resultado com a lista de credenciado relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no site do Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná – CICENOP.

11. HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1 - Todos os interessados que preencherem os requisitos constantes neste Edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Comissão Especial de Credenciamento.

11.2 - O Presidente do Consórcio realizará a homologação de cada uma das interessadas, após manifestação favorável da Comissão Especial de Credenciamento.

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone/Fax: (44) 3018-4200



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.ciscenop.com.br

11.3 - Homologado o credenciamento, este será publicado no Diário Oficial do Consórcio <https://www.ciscenop.com.br>, devendo o CICENOP comunicar, por mensagem eletrônica, ou por outro meio que registre a confirmação de recebimento do interessado credenciado.

11.4 - A publicação da homologação se dará na forma da lei e regulamento.

11.5 - A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste Edital e anexos.

11.6 - Os pedidos de atualização de dados serão registrados no processo de credenciamento.

12. DA CONTRATAÇÃO E DO PRAZO PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL APÓS A CONVOCAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO

12.1 – Após a divulgação de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual denominado de termo de credenciamento.

12.2 – Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado termo de credenciamento que se equipara ao contrato administrativo de acordo com a legislação vigente.

12.3 - Recebida à convocação, o credenciado terá o prazo de 03 (três) dias úteis, prorrogáveis mediante solicitação, devidamente justificada, desde que a motivação apresentada seja aceita pela Administração, para assinatura do termo de credenciamento e dar início a execução do serviço sob pena de decair o direito à contratação. Vencido esse prazo, a demanda será redistribuída entre os demais credenciados.

12.4 - A contratação das credenciadas será por inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, nos termos do artigo 74, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021.

12.5 - Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado termo de credenciamento que se equipara ao contrato administrativo de acordo com a legislação vigente, cuja minuta está anexa ao presente edital (Anexo XI).

12.6 - Os serviços somente poderão ser prestados após a assinatura e início de vigência do termo de credenciamento.

12.7 - São de inteira responsabilidade do credenciado contratado, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Termo de Credenciamento/contrato.

12.8 - As empresas contratadas são responsáveis pelas indenizações de danos causados diretamente ao Consórcio ou aos empregados por ele atendidos, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticada por ela, no curso da execução do Termo de Credenciamento/contrato.

12.9 - A empresa credenciada deverá prestar e executar os serviços a serem contratados de acordo com as necessidades e determinações do consórcio.

12.10 - A contratação após o credenciamento, igualmente não garante ao contratado a execução da totalidade ou parcialidade dos serviços constante no termo de credenciamento/contrato, isto porque o valor e a quantidade de serviços a ser executado é estimada, sendo certo que a execução dos serviços objeto deste edital será mediante o regime de empreitada por preço unitário, devendo ser executados sempre de acordo com as necessidade e demandas do consórcio após a escolha do beneficiário final, exatamente nos termos deste edital.

12.11 - O termo de credenciamento firmado terá prazo de execução e vigência de até 12 (doze) meses, de acordo com o competente processo de inexigibilidade que o mesmo estará vinculado, sempre condicionado e limitado ao recurso financeiro de que trata o item “17”.

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone/Fax: (44) 3018-4200



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.ciscenop.com.br

12.12 - O recurso financeiro de que trata o item “17” limitará a execução de todos os serviços que forem credenciados durante o exercício financeiro de 2024 e 2025, assim sendo, de todos os termos de credenciamento/contratos firmados.

12.13 - Quando houver mais de um estabelecimento que se utilize do mesmo CNPJ (mantenedora), será realizado apenas um termo de credenciamento/contrato, relacionando todos os prestadores e seus respectivos valores;

12.14 - No preço descrito neste Edital de Chamamento Público estão inclusas todas as despesas necessárias à execução dos procedimentos contratados.

12.15 - O instrumento contratual denominado de termo de credenciamento decorrente deste edital será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do CICENOP, Jornal Tribuna de Cianorte e no PNCP.

12.16 – Em caso de prorrogação do termo de credenciamento o consórcio observará na íntegra o disposto no art. 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

13. CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

13.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.2 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

13.3 - Os valores previstos na tabela constante no ANEXO VII poderão ser revistos a qualquer tempo iniciativa do CICENOP, após deliberação da Secretaria Executiva do consórcio ou da Assembleia Geral.

13.4 - Os valores dos serviços previstos poderão sofrer alterações unilateralmente no período de vigência do credenciamento e do termo de credenciamento/contrato mediante alteração da tabela de valores Anexo VII, via resolução específica do CICENOP.

13.5 - Os valores previstos poderão ser revistos, com auxílio do CRESEMS ou comissões técnicas consultivas da entidade, após deliberação da Secretaria Executiva do consórcio ou da Assembleia Geral.

13.6 - Registros que não caracterizam alteração do termo de credenciamento podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14 - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

14.1 - Os Contratados estarão sujeitos à fiscalização por servidor(es) especificado(s) no termo de credenciamento e pela comissão Especial de Credenciamento, a qualquer momento sobre suspeita ou denúncias da qualidade da prestação dos serviços, cabendo avaliar as condições da realização dos mesmos previstas no termo de credenciamento/contrato e, sendo o caso aplicar as penalidades cabíveis.

14.2 – O CICENOP poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados.

14.3 – Verificando o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 02 (dois) dias úteis.

14.4 - O credenciado contratado somente prestará os serviços devidamente autorizados pelo CICENOP.

14.5 - Se no curso do acompanhamento dos serviços contratados for apurado irregularidades no credenciamento ou na prestação dos serviços, poderá ensejar o descredenciamento e conseqüentemente rescisão do termo de credenciamento do prestador.

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone/Fax: (44) 3018-4200



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.ciscenop.com.br

14.6 – O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, bem como na rescisão do termo de credenciamento e aplicações de penalidades cabíveis e previstas no item 22.

14.7 - É vedado à cobrança de qualquer valor dos usuários do consórcio sob pena de descredenciamento e rescisão contratual.

14.8 – O(s) Gestor(es) e fiscal(is) dos Termos de Credenciamentos será(ão) nomeado(s) no momento da confecção do documento com a empresa.

15 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

15.1 - O Credenciado deverá enviar as guias, pedidos e/ou requisições emitidas e autorizadas pelos Municípios consorciados ou pelo CICENOP, devidamente assinados e carimbados, sem rasuras, faturadas dentro do mês de referência, ao Setor de Faturamento do Consórcio até o 3º (terceiro) dia útil do mês seguinte à prestação de serviços. Tal período de envio poderá ser alterado conforme necessidade da administração pública.

15.2 – Os documentos que não atenderem as especificações do item anterior serão GLOSADOS, e ficarão à disposição no setor de fatura para a retirada e correção por parte do Credenciado.

15.3 - Após a entrega dos documentos com o respectivo relatório de prestação de serviços, até o 3º (terceiro) dia útil do mês seguinte à prestação de serviços, será realizada a conferência dos documentos e formalizado Relatório Final pelo departamento de Faturamento que encaminhará esse documento a Divisão de Contabilidade.

15.4 – A Divisão de Contabilidade do CICENOP solicitará ao prestador credenciado a entrega dos documentos fiscais, para a realização do pagamento através de transferência bancária, até o décimo dia útil da entrega do documento fiscal e posterior ao repasse de Convênios Públicos, do Recurso SUS e de Transferências dos Recursos próprios dos Municípios consorciados, desde que comprovada a regularidade fiscal e os impostos federais, estaduais, municipais, INSS e FGTS, requeridas neste Edital, bem como observadas as demais disposições da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a qual Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

15.5 - Em caso de não apresentação das certidões indicadas acima, o pagamento não será retido, entretanto, o credenciado deverá apresentar as certidões as quais não apresentou no prazo de 05 (cinco) dias após o pagamento, podendo a Administração Pública rescindir o termo de credenciamento/contrato pactuado e providenciar o descredenciamento do prestador.

15.6 - A entrega do documento fiscal fora da data estipulada implicará o pagamento com atraso, tendo em vista que a contabilidade do CICENOP segue as normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

15.7 - A empresa Contratada deverá faturar a Nota Fiscal em nome do Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná - CICENOP, podendo ser abreviado se necessário, inscrito no CNPJ sob nº 01.178.931/0001-47, com sede na Rua Piratininga, nº 63, Cianorte/PR, CEP 87.200-163, bem como informar no corpo da respectiva Nota Fiscal os dados bancários (Banco, Agência e Número da Conta Corrente) em nome da pessoa jurídica para efetivação do pagamento, descrição dos serviços prestados, quantidade, valores unitários e total de cada item. A empresa deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal o número, a modalidade da Licitação, o número do Empenho e do Convênio, se for o caso.

15.8 - Todo e qualquer pagamento será efetuado, regra geral, através de transferência em conta corrente devendo, preferencialmente Banco do Brasil, Instituição Bancária responsável pela movimentação

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone/Fax: (44) 3018-4200



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.ciscenop.com.br

financeira do Consórcio, portanto, a empresa deverá informar banco, agência e nº de conta ao Departamento de Contabilidade, conforme solicitado acima. Tarifas bancárias, se houver, serão de responsabilidades do contratado.

15.9 - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento, estipulado acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

15.10 - O valor mensal pelos serviços a serem executados será apurado mensalmente de acordo com a quantidade de serviços executadas pelos credenciados, com base no edital de Credenciamento nº 03/2024 e anexos.

15.11 - É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, ou qualquer outro valor, que não o constante no anexo VII, sendo esse, motivo de descredenciamento.

15.12 - Será pago a Contratada somente o valor dos serviços efetivamente executados de acordo com objeto do Edital após aprovação/aceite do Contratante.

15.13 - Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ do titular seja idêntico àquele da contratada, sendo sua responsabilidade manter a identidade da informação no momento do cadastro e durante a execução do objeto.

15.14 - A entrega do documento fiscal fora da data estipulada implicará o pagamento com atraso, tendo em vista que a contabilidade do CICENOP segue as normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

15.15 - Os valores dos serviços a serem executados estão pré-estabelecidos neste edital.

15.16 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de descumprimento do termo de credenciamento/contrato ou de imposição de penalidade, o que não gerará direito ao pedido de reajuste de preços ou de correção monetária.

16 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

16.1 - Os pagamentos pela execução dos serviços credenciados correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária vigente do exercício corrente: Dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária: 02.001.10.301.0001.2.0001.33.90.39.00 – Fontes 01001 – 01499

17 – DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E DO DESCREDECIMENTO

17.1 - Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Regulamento, no Edital e nos termos contratuais que celebrar com o órgão ou entidade contratante.

17.2 – O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração. A revogação do edital não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultarem.

17.3 - O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

17.4 - O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais termos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, com base nos arts. 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas no Decreto Estadual nº 4.507/2009.

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone/Fax: (44) 3018-4200



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.ciscenop.com.br

17.5 – Quando o descredenciamento for referente a perda das condições de habilitação do credenciado e o descumprimento do termo de credenciamento/contrato pelo contratado, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

17.6 – Em caso de efetiva prestação de serviços ou o fornecimento de bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até a decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

18 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

18.1 - O presente edital de Credenciamento terá prazo de vigência de 12 meses, a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado, se necessário for, nos termos da Lei 14.133/21.

19 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

19.1 - A seleção, dentre as empresas devidamente credenciadas e contratadas, ficará a cargo dos usuários finais do atendimento, aqui especificamente denominado de paciente, adotando a metodologia descrita no art. 79, II, da Lei Federal n. 14.133/2021.

19.2 – Não será estipulado um número limite de credenciados, podendo o CICENOP, credenciar aqueles que protocolaram seus documentos para aquela especialidade, desde que a documentação esteja de acordo com as especificações no edital.

19.3 – A contratação das credenciadas será por inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, nos termos do artigo 74, IV, da Lei Federal n. 14.133/2021.

19.4 – Sempre que houver uma nova empresa homologada por meio do presente edital, o CICENOP atualizará a lista de credenciados e publicará o ato para conhecimento de todos os interessados.

20 - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

20.1 - É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

20.2 - A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

20.3 - A Contratada fica obrigada a comunicar ao CICENOP, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

20.4 - A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

20.5 - Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido no termo de credenciamento/contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

20.6. Caso durante o período de vigência do termo de credenciamento ocorra alteração legislativa que permita a portabilidade dos produtos ou serviços ora contratados a outro fornecedor, a portabilidade

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone/Fax: (44) 3018-4200



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.ciscenop.com.br

somente se realizará mediante requisição expressa pelo beneficiário titular dos dados, seguindo o previsto na LGPD a esse respeito.

20.7. Encerrado definitivamente o termo de credenciamento, a contratada deverá eliminar todos os dados pessoais dos beneficiários a que teve acesso durante a execução do mesmo, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação apenas para fins de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo contratante ou para uso exclusivo deste, vedado o acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

21 – DA INTEGRIDADE E DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

21.1 - As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus administradores, sócios, colaboradores e empregados públicos, cientes de que deverão manter, durante e após o término do período de vigência deste termo de Credenciamento, conduta ética e máximo profissionalismo.

21.2 - A contratada se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Termo de Credenciamento:

21.3 - Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

21.4 - Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

21.5 - Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;

21.6 - Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas do contratante.

21.7 - A contratada declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime contra servidores públicos, a Administração Pública ou ao sistema financeiro.

21.8 - A contratada concorda em notificar prontamente ao contratante, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros contratados.

21.9 - A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Termo de Credenciamento, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

21.10 - Caso a Contratada, praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública elencado no art. 5º da Lei Federal 12.846/2013 e Decreto Federal 8420/2015 ficará submetido à responsabilização e sanções descritas no art. 6º da Lei Federal 12.846/2013, sem prejuízo da responsabilidade penal. Para o disposto neste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone/Fax: (44) 3018-4200



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.ciscenop.com.br

- b) Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do Termo de Credenciamento;
- c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Termo de;
- e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.

Parágrafo único: Se os atos previstos como infrações administrativas à Lei de Licitações n.º 14.133/2021 ou a outras normas de licitações e contratos da Administração Pública forem tipificados como atos lesivos na forma da Lei Federal 12.846/13, poderão ser apurados e julgados conjuntamente.

22 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES APLICÁVEIS

22.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021.

22.2 - O Consórcio poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com o CICENOP e todos os municípios consorciados, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CICENOP e todos os municípios consorciados, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.3 - Por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021, poderá ser aplicada ao licitante ou contratado a sanção administrativa de multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

22.4 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato/Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, implicará na aplicação da multa compensatória prevista no item anterior.

22.5 - A sanção administrativa de multa moratória será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do art. 162 da Lei Federal n. 14.133/2021, possuindo os seguintes parâmetros:

I – por atraso ou paralisação da execução superior a 10 (dez) dias do prazo de execução dos serviços, fica o contratado sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, a ser calculado desde o 11º (décimo primeiro) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

II – transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido no termo de credenciamento/contrato, será considerado extinto o Contrato Administrativo, canceladas as ordens de serviços e aplicada multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor do contrato.

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone/Fax: (44) 3018-4200



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.ciscenop.com.br

22.6 - Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao Consórcio ou a qualquer um dos municípios consorciados, poderá ser requerido do Contratado o valor de perdas e danos, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.

22.7 - A sanção administrativa de multa poderá ser aplicada de forma cumulativa com a sanção de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.8 - A aplicação das sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverão respeitar o trâmite e procedimentos estabelecidos no art. 158 da Lei Federal n. 14.133/2021.

22.9 - As sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal n. 14.133/2021.

22.10 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei Federal n. 14.133/2021.

22.11 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161 da Lei Federal n.14.133/2021.

22.12 - Os débitos do licitante/contratado com a Administração Pública contratante, resultantes da aplicação de multas e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, nos casos da existência de crédito em favor do licitante/contratado, decorrentes do mesmo termo de credenciamento/contrato ou de outros contratos administrativos firmados com a mesma entidade/órgão público contratante.

23 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

23.1 - O prestador de serviços é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na rescisão do Termo de Credenciamento ou da ordem de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.2 - A contratação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Termo de Referência e no Edital. O presente Termo de Referência será anexado ao Edital e dele fará parte integrante, para todos os efeitos.

23.3 - Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução dos serviços.

23.4 - As normas que disciplinam este Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor do interesse público, da finalidade e a segurança da contratação.

23.5 - Sujeitar-se nos casos omissos às normas da Lei Federal n. 14.133/2021 e suas alterações e demais atos normativos pertinentes.

23.6 - A documentação apresentada pelos participantes fará parte do processo e não será devolvida ao proponente.

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone/Fax: (44) 3018-4200



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.ciscenop.com.br

23.7 - Serão prestados os devidos esclarecimentos, exclusivamente, por meio eletrônico indicado neste Edital (credenciamentocicenop@gmail.com), bem como excepcionalmente serão dirimidas as dúvidas suscitadas, de segunda a sexta-feira, das 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h, ou pessoalmente na Sede do CICENOP, sendo que o processamento e arquivamento dos documentos deste credenciamento serão realizados na sede do Consórcio.

23.8 - O descumprimento de qualquer das condições empossada no presente edital e seus anexos ensejará o descredenciamento do prestador inicialmente credenciado ou em fase de credenciamento, bem como como rescisão contratual, se for o caso.

23.9 - Cada parte, na execução do processo de credenciamento, deve arcar no âmbito de suas respectivas responsabilidades com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória.

23.10 - A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do Processo de Credenciamento.

23.11 - A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do Credenciado anulando-se a sua participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal.

23.12 - Será de inteira responsabilidade de o interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis no âmbito do consórcio.

23.13 - A participação no presente credenciamento implica na expressa e automática concordância aos termos deste Edital e dos seus respectivos anexos, não podendo alegar o interessado, posteriormente, desconhecimento das regras constantes deste instrumento.

23.14 - O Presidente do CICENOP poderá revogar o credenciamento em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

23.15 - Fica facultada à autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento:

- a) A promoção de diligência a esclarecer ou complementar a instrução do Processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria ter constado no edital;
- b) Revelar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não ficarem o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;
- c) Convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

23.16 - Se alguma data marcada ou de fim de contagem de prazos coincidirem com decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização de qualquer procedimento, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

23.16.1 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.17 - Em caso de denúncia ou rescisão contratual decorrente de contratação oriunda do presente edital, fica o licitante obrigado a manter os serviços contratados por pelo menos 60 (sessenta) dias para que a administração pública não fique desassistida dos serviços contratados, salvo se dispensado pelo consórcio.

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone/Fax: (44) 3018-4200



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.ciscenop.com.br

23.18 - Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal n. 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

23.19 - A habilitação do prestador no presente credenciamento e sua consequente contratação, não gera qualquer obrigatoriedade do CICENOP em efetivamente contratar a totalidade ou parcialidade dos serviços descritos no Requerimento de Credenciamento, que serão executados sempre de acordo com as necessidades do Consórcio ou dos municípios consorciados e disponibilidade mínima dos serviços pelo Credenciado nos termos deste edital e na forma de empreitada por preço unitário.

23.20 - Nenhuma indenização será devida às interessadas pela apresentação de documentos relativos a este Edital de Chamamento Público de Interessados.

23.21 - Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei Federal n. 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

23.22 - Quaisquer situações não previstas neste edital serão analisadas e decididas pela Comissão Especial nomeada para este processo.

23.23 - Os membros da Comissão Especial nomeada, para a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao credenciamento.

23.24 - Consultas a respeito de dúvidas ou esclarecimentos solicitados fora dos parâmetros descritos no **item 9** não serão respondidas.

23.25 - O previsto no **item 9** diz respeito às dúvidas e esclarecimentos, de maneira que eventuais inconformismos, discordâncias ou pedidos de reconsideração (dentre outros requerimentos) com relação a atos praticados neste certame deverão ser combatidos através de impugnação ou recurso, respeitando os procedimentos previstos deste edital.

23.26 - Pertinente ao prazo de vigência do Edital poderá ser prorrogado até o limite legal, por interesse da Administração, previsto no artigo 106 c/c art. 107, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021, pois o presente objeto se trata de bens e serviços comuns contínuos, cuja interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração que possui planejamento anual para desenvolver suas atividades, sendo observado para a renovação a atualização dos documentos solicitados neste edital.

23.27 - A vigência do presente instrumento fica vinculada à existência de recursos orçamentários nos termos fixados pelo inciso IV do caput do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.28 – O credenciamento obedecerá aos princípios previstos da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, julgamento objetivo e celeridade.

23.29 - O CICENOP poderá suspender ou cancelar o processo de credenciamento por ilegalidade, por razões de interesse público, por fato superveniente devidamente comprovado, ou por outras razões previstas em lei e que coloquem em risco os princípios que norteiam a Administração Pública.

23.30 – A suspensão ou cancelamento do processo de credenciamento não gera obrigação de indenizar.

23.31 – Eventual modificação no presente Edital de Chamamento terá divulgação pela mesma forma dada ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido para eventual complementação da documentação a ser apresentada pelos interessados, caso necessário.

23.32 - O presente processo de Chamamento Público poderá ser revogado, total ou parcialmente, ou mesmo anulado, por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

23.33 - Os credenciados que prestarem serviços em desacordo com as normas estipuladas neste edital e anexos ou que não contemplarem as necessidades do contratante, ou ainda sendo identificado vícios ou

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone/Fax: (44) 3018-4200



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.ciscenop.com.br

ausência de qualidade satisfatória nos serviços ou, por qualquer outro motivo plausível e justificado, nos termos deste edital, desde que devidamente motivado e respeitando o contraditório e ampla defesa, serão descredenciados, na totalidade ou parcialidade, por decisão final e unilateral do CICENOP.

24 - DO FORO:

24.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

25 - ANEXOS:

25.1 - Os anexos abaixo relacionados, fazem parte do presente edital e poderão ser obtidos junto à Secretaria Executiva do CICENOP, no site do Consórcio, www.ciscenop.com.br em “publicações” ou solicitado por e-mail: credenciamento@ciscenop.com.br;

- - Anexo I Termo de Referência;
- - Anexo II Modelo de requerimento para credenciamento;
- - Anexo III Modelo de declaração de idoneidade;
- - Anexo IV Modelo de declaração que não possui no quadro de pessoal menores de idade;
- - Anexo V Modelo de declaração de conhecimento do edital, anexos e instruções;
- - Anexo VI Modelo de declaração da capacidade técnica;
- - Anexo VII Tabela de valores CICENOP, conforme anexo da Resolução nº 87/2024;
- - Anexo VIII Modelo de relação dos profissionais da empresa;
- - Anexo IX Modelo de Declaração de cumprimento do disposto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.
- - Anexo X Modelo de Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência atendimento à política ambiental de licitação sustentável;
- - Anexo XI Minuta do Termo de Credenciamento.
- - Anexo XII Modelo de Alteração referente ao Credenciamento / Termo de Credenciamento.

Cianorte/Pr, 13 de dezembro de 2024.

Marco Antonio Franzato
Presidente